

LEI Nº 958/2022 03 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Carira, Estado de Sergipe, relativasao exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

<u>CAPÍTULO I</u> <u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>

- Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Carira para o Exercício Financeiro de 2022, nos termos do art. 165, \$5° da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Plano Plurianual de Ações 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere.
- I Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,
- II Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

<u>CAPÍTULO II</u> <u>ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</u>

> <u>SECÃO I</u> <u>DA ESTIMATIVA DA RECEITA</u>

Art. 2º - A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social,



já com as devidas deduções legais, é de R\$ 70.000.000,00 (Setenta Milhões de reais), assim divididos:

- I Orçamento Fiscal: R\$ 54.328.779,40 (Cinquenta e Quatro Milhões e Trezentos e Vinte e Oito Mil e Setecentos e Setenta e Nove Reais e Quarenta centavos);
- II Orçamento da Seguridade Social: R\$ 15.671.220,60 (Quinze Milhões e Seiscentos e Setenta e Um mil e Duzentos e Vinte reais e Sessenta centavos).

Parágrafo único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas noanexo II Resumo Geral da Receita, conforme segue:

	RECEITAS CORRENTES	
1100	RECEITA TRIBUTÁRIA	VALOR RS
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.005.316,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	1.749.895,00
1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.000,10
1900	OUTRAS RECEITAS CORPENTES	65.699.202,50
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		181.500,00
RECEITAS DE CAPITAL		70.653.913,60
ALIENAÇÃO DE BENS		VALOR R\$
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		355.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		5.435.266,40
TOTAL GERAL DA RECEITA		5.790.266,40
		76.444.180,00





(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
DEBOÇOES	-6.444.180,00
TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA)	-6.444.180,00
(C-DIN)	70.000.000,00

<u>SEÇÃO II</u> <u>DA FIXAÇÃO DA DESPESA</u>

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de <u>órgãos</u>, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO

DESCRIÇÃO	
PODER LEGISLATIVO	VALOR R\$
PREFEITURA MUNICIPAL	2.205.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	52.123.779,40
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12.699.439,90
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	2.971.780,70
LOAS	70.000.000,00

POR FUNÇÃO

DESCRIÇÃO	
01 – LEGISLATIVA	VALOR R\$
02 – JUDICIÁRIA	2.205.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.040.275,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.946.169,00
10 – SAÚDE	3.202.505,70
12 – EDUCAÇÃO	9.819.702,40
13 – CULTURA	29.297.046,50
15 – URBANISMO	114.975,00
6 – HABITAÇÃO	2.685.583,90
,	51.025,00



de dotações);

- II Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos <u>até o montante do superávit financeiro</u> na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, por conta e apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior na forma do inciso I, §1° do art.43 da lei 4.320/64;
- III Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de <u>excesso de arrecadação</u>, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando ainda a tendência do exercício, na forma do inciso II, § 3° e 4° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64;
- IV Utilizar abertura de Créditos suplementares provenientes do <u>produto de</u> <u>operações de crédito</u> autorizadas, na forma do inciso IV do artigo 43 da Lei nº 4.320/64;
- V Utilizar os recursos vinculados à <u>Conta Reserva de Contingência</u>, nas situações previstas no art. 5°, III da LRF e art. 8° da Portaria Interministerial n° 163 de 04/05/2001;
- VI Proceder à abertura de créditos adicionais e/ou especiais, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por Decreto do Prefeito Municipal, conforme art.167 VI da Constituição Federal.
- VII As alterações que consistirem apenas em modificações no QDD Quadro de detalhamento da Despesa, não importando em qualquer modificação das dotações orçamentárias apresentadas nos anexos desta Lei, bem como aquelas decorrentes da inclusão de novas fontes de recursos e elementos de despesa em uma modalidade de aplicação já existente, de uma mesma categoria econômica, grupo de despesa e projeto/atividade, não serão consideradas como créditos adicionais suplementares, podendo ser realizadas mediante ato próprio do Poder Executivo.

Parágrafo único – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação functional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária;



	302.400,00 70.000.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	
99 – RESERVA	360.425,00
27 – DESPORTO E LAZER	561.300,00
26 – TRANSPORTE	66.150,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	146.422,50
20 – AGRICULTURA	1.098.300,00
17 - SANEAMENTO	

PELA NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	VALOR R\$
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	35.595.231,77
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.450,00
DESPESAS DE CAPITAL	23.012.068,80
INVESTIMENTOS	VALOR R\$
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	8.763.341,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.322.508,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR R\$
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	302.400,00
DESI ESAS	70.000.000,00

SEÇÃO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º – Fica o chefe do Poder Executivo nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais, no curso do exercício financeiro de 2022, mediante edição de ato próprio autorizado a:

I – Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 (Suplementares), até o percentual, conforme LDO/2020, de 80% (oitenta) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do art. 43 da Lei nº 4.320/64 para a sua cobertura. (os resultantes de anulação parcial ou total

- Art. 5° Os <u>créditos adicionais especiais</u> que por ventura venham a ser autorizados durante o exercício, aumentando o valor da despesa fixada, servirão de base parao cálculo das suplementações mencionadas no artigo 4° desta Lei.
- Art. 6° O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente asdotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores para suplementação de qualquer outro órgão ou secretaria, sem prévia autorização do Presidente do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 7º Fica o Executivo autorizado a redistribuir os saldos orçamentários consignados às unidades orçamentárias, bem como em seus respectivos programas de trabalho, em virtude da alteração da estrutura organizacional ou na competência legal e regimental de organismos da administração direta ou indireta ou de fundação instituída pelo Poder Público Municipal;
- Art. 8° Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do Ensino poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4° desta Lei.
- Art. 9° Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem observar o limite de remanejamento constante do art. 4° desta Lei.

SEÇÃO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar <u>operações de crédito</u>, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único – O município enviará um pedido para verificação de limitese condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira Endereço: Rua Manoel Sobral, n° 156, cep: 49550-000 CNPJ: 13.099.882/0001-36/E-mail: gabinete@carira.se.gov.br

CAPÍTULO III

<u>DAS</u> <u>DISPOSIÇÕES</u> <u>FINAIS</u>

- Art. 11 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei deDiretrizes Orçamentárias de 2022.
- **Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2022-2025 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.14 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas –Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita segundo as categorias econômicas e natureza da despesa por órgão e unidade orçamentária – Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por órgão e Unidade Orçamentária Anexo 6 da LeiFederal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos – Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) Demonstrativo da despesa por órgãos e funções Anexo 9 da Lei Federalnº 4.320/64;

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira Endereço: Rua Manoel Sobral, n° 156, cep: 49550-000 CNPJ: 13.099.882/0001-36/E-mail: gabinete@carira.se.gov.br Gabinete do prefeito do Município de Carira/SE.

DIOGO MENEZES MACHADO